

EDITAL DPG N.º 01/2016

---

**CONVOCA A COMUNIDADE ACADÊMICA DA  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FAE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA ELEGEREM  
OS REPRESENTANTES DO COLEGIADO DA  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

---

O Diretor de Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 59 do Regimento, baixa o seguinte

**E D I T A L**

**Art. 1º** Fica convocada a comunidade acadêmica da Pós-Graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário para que no período de 12 a 18 de julho de 2016 elejam seus Representantes do Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 2º** Os interessados poderão concorrer aos cargos de:

- I. Representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- II. Representante do Corpo Docente efetivo dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- III. Representante do Corpo Discente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

**§1º** Os interessados em se candidatar aos cargos deverão fazer a inscrição no período de 04 a 08 de junho pelo endereço eletrônico [nleg@fae.edu](mailto:nleg@fae.edu), informando o nome completo, e-mail e telefone para contato, além do cargo ao qual pretendem se candidatar.

**§2º** Os interessados somente poderão se inscrever como representantes na(s) categoria(s) em que estão alocados.

**§3º** As atividades exercidas pelos representantes do Colegiado não serão remuneradas.

**§4º** Para o cargo de Representante do Corpo Discente não serão aceitas as inscrições de alunos trancados ou não matriculados em pelo menos uma disciplina no presente ano letivo.

**Art. 3º** O colegiado da Pós-Graduação *lato sensu* será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente do colegiado, exercido pelo Diretor de Pós-Graduação;
- II. 6 (seis) representantes dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, eleitos pelos seus pares, sendo 4 (quatro) representantes dos coordenadores dos cursos da área de Negócios, (1) um representante dos coordenadores dos cursos da área de Ciências Humanas e Jurídicas e 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos da área de Engenharia e Operações;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente efetivo da Pós-Graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante dos egressos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo Diretor de Pós-Graduação;

**Parágrafo único.** O presidente do colegiado, se julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, que terão voz e voto.

**Art. 4º** São atribuições do colegiado da Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. Propor ao CONSEPE os currículos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à implementação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. Analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Deliberar sobre assuntos acadêmicos e pedagógicos dos cursos e áreas correlacionadas à Pós-Graduação;
- IV. Observados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de curso;
- V. Dimensionar as ações pedagógicas á luz da Avaliação Institucional;
- VI. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e Regimento, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

**Art. 5º** A apuração e a divulgação dos resultados dar-se-ão no dia 20 de julho de 2016.

**Art. 6º** O mandato dos representantes citados no *caput* do art. 2º será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** Para o representante do corpo discente o mandato será de 01 (um) ano, não permitida a recondução.

**Art. 7º** Caso os representantes eleitos desvinculem-se da Instituição perderão, automaticamente, a representação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput*, a Direção da Pós-Graduação designará o próximo candidato mais votado na relação final para o preenchimento da vaga.

**Art. 8º** Dúvidas e casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção da Pós-Graduação.

**Art. 9º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2016.

*José Vicente Bandeira Mello Cordeiro*  
**Diretor de Pós-Graduação**